



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

16 MAR 2023

PROTOCOLO

Nº 62 / 2023

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: ESTABELECE A
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
BANHEIRO FAMILIAR E FRALDÁRIO EM
LOCAIS DE CIRCULAÇÃO, CONCENTRAÇÃO
E PERMANÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE
PESSOAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:

I – banheiro familiar, destinado a crianças até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável e /ou pessoas com deficiência (PCDA);

II – fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.

Artigo 2º - A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

Parágrafo único – Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Artigo 3º - Quando não houver possibilidade técnica para instalar um banheiro familiar com fraldário, o fraldário poderá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Artigo 4º - O disposto nesta lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde e congêneres, sejam eles públicos, definitivos ou provisório.

Artigo 5º - Os estabelecimentos públicos que forem construídos após a publicação desta lei deverão obrigatoriamente instalar o banheiro familiar com fraldário ou, na hipótese de reforma deverão adequar-se a esta lei e adaptar os fraldários conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de se adequar à realidade contemporânea da sociedade brasileira, em que se busca cada vez mais o exercício da igualdade entre os sexos, surgiu a ideia sobre a instalação de fraldários no interior de banheiros públicos masculino.

Vale mencionar a realidade dos pais que querem trocar seus bebês em estabelecimentos públicos, o que faz concluir que a demanda é sensível e urgente, porque existem as dificuldades que os pais enfrentam quando saem sozinhos com os filhos e não encontram trocador disponível.

Atualmente os pais estão cada vez mais participativos na educação e criação das crianças e querem dividir com a parceira momentos que antes eram “destinados” somente às mães.

Consigna-se que essas mudanças, sendo vozes do sexo masculino, comprovam que não é só a mulher que luta constantemente por igualdade e que os homens têm capacidade suficiente para dar banho, comida e trocar fraldas do próprio filho e não querem mais achar que é normal o fraldário ficar restrito ao banheiro feminino e nem passar pelo constrangimento de ter que tirar a fralda do filho no banco traseiro do carro ou no chão.

Outro ponto importante que viabilizará a execução da lei é a exigência do banheiro familiar com fraldário apenas para novos estabelecimentos e/ou àqueles destinados para reforma.

Posto isto, apresento aos nobres pares o presente projeto de lei, rogando a aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

Cássio Dias dos Santos Cardoso

Vereador